

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

CP N.º 21/2022

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P. PELO PERÍODO DE 30 MESES

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (doravante, o Contrato) na sequência do concurso público que tem como objeto principal a aquisição de serviços de limpeza para a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. pelo prazo de 30 meses.
2. O prestador de serviços obriga-se, no âmbito do Contrato e do seu objeto, tal como definido na cláusula anterior, a realizar a prestação de serviços de limpeza tendo em conta as cláusulas técnicas descritas no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços de limpeza objeto do Contrato serão integralmente prestados na morada das instalações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., descrita no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a

Horário e periodicidade da prestação de serviços

1. O horário da prestação de serviços deverá estar em conformidade com o estabelecido no Anexo B ao Caderno de Encargos.
2. A limpeza regular e profunda, é realizada durante 30 meses, em todos os meses do ano de acordo com o Anexo C ao Caderno de Encargos.
3. A limpeza não programada será realizada mediante acordo entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, de acordo com o Anexo C ao caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Duração e Periodicidade da Prestação dos Serviços

1. A prestação de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos apresentados no Anexo C ao Caderno de Encargos.
-

2. A prestação do serviço tem início na data de assinatura do contrato e perdurará por 30 meses.

Cláusula 5º

Preço Base

1. O preço máximo para todos os serviços previstos no programa de trabalhos apresentado no Anexo C ao Caderno de Encargos, a prestar conforme previsto no Anexo B ao Caderno de Encargos é de 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma por cada um dos anos económicos de vigência do contrato:
2023: 67.800,00€ (sessenta e sete mil e oitocentos euros);
2024: 67.800,00€ (sessenta e sete mil e oitocentos euros);
2025: 33.900,00€ (trinta e três mil e novecentos euros).
2. A importância fixada para o ano de 2024 e 2025, pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. A obrigação de pagar o preço vence-se no primeiro dia útil do mês seguinte àquele a respeitam os serviços de limpeza efetivamente prestados, devendo o adjudicatário apresentar a correspondente fatura.
2. A fatura a que se refere o número anterior será remetida para a entidade adjudicante, devendo o adjudicatário remeter, igualmente, todos os relatórios, com periodicidade de entrega mensal, exigidos no presente Caderno de Encargos.
3. As quantias devidas nos termos dos números anteriores serão pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura e dos relatórios referidos no n.º 2 da presente cláusula, sendo que a mencionada fatura só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 7.ª

CrITÉRIOS de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
-

2. Em caso de empate no preço da proposta, será adjudicada a proposta do concorrente que tenha apresentado um preço menor por item, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Limpeza - Permanente - Piquete - Diurno Dias Úteis (hora/homem);
 - b) Limpeza - Programada Regular -Trabalhador de Limpeza - Diurno Dias Úteis (hora/homem);
 - c) Limpeza - Programada Regular - Encarregado - Diurno Dias Úteis (hora/homem).
3. O preço contratual dos serviços a adquirir deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem inclusão do IVA.
4. A proposta deverá referir que aos preços mencionados nos números anteriores acresce o IVA, indicando os respetivos valores e taxa legal aplicável.

Cláusula 8ª

Serviço de Limpeza a prestar

Os serviços de limpeza a prestar no âmbito do presente procedimento devem cumprir as especificações técnicas definidas no Anexo C e níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e são os seguintes:

- a) Serviços de Limpeza Programada Regular;
- b) Serviços de Limpeza Programada Profunda;
- c) Serviços de Limpeza Não-Programada;
- d) Serviços de Limpeza Permanente (Piquete).

Cláusula 9.ª

Meios disponibilizados pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante assegurará, gratuitamente, o fornecimento e utilização de:

- a) Energia elétrica para o funcionamento das máquinas a utilizar;
- b) Água necessária à execução das tarefas de limpeza;
- c) Instalações para a arrecadação e armazenamento de equipamento e material de limpeza.

Cláusula 10.ª

Meios disponibilizados pelo adjudicatário

1. O Adjudicatário assegurará o fornecimento e utilização de:
 - a) Produtos de Limpeza, máquinas e materiais necessários ao serviço de limpeza;
-

- b) Equipamentos de proteção individual necessários e adequados às tarefas desempenhadas.
- 2. As máquinas e equipamentos utilizados devem ser regularmente verificados pelo adjudicatário de forma a garantir o bom estado de funcionamento, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.
- 3. O adjudicatário assegurará, preferencialmente, o fornecimento e aplicação de produtos de limpeza não perigosos e compromete-se a remeter à entidade adjudicante as fichas técnicas e fichas de dados de segurança respetivas sempre que ocorra alguma alteração aos produtos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, de acordo com legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Trabalhadores do adjudicatário

- 1. No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante, o seguinte:
 - a) A lista, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço, (supervisor, encarregado, trabalhador regular ou de piquete), acompanhada do respetivo Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, de modo a que os mesmos sejam credenciados para permitir o seu acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante, no âmbito do exercício das respetivas funções. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração do mesmo;
 - b) O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da entidade adjudicante;
 - c) Os dados dos trabalhadores designados para substituir os trabalhadores elencados na alínea a) em situação de férias, faltas, licenças ou em caso de greve.
 - 2. O adjudicatário deverá, antecipadamente, comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados nos números anteriores.
 - 3. O número mínimo de trabalhadores afetos à prestação de serviços do adjudicatário, tem de corresponder ao mínimo indicado no Anexo B do presente Caderno de Encargos, para todas as funções aí previstas.
 - 4. A entidade adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição dos trabalhadores do adjudicatário que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
-

5. O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
6. A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que necessário, os dados referidos no n.º 1 desta cláusula e ainda o número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.
7. O adjudicatário zelará para que todos os seus trabalhadores se apresentem devidamente uniformizados com dístico bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a função do trabalhador.
8. Os trabalhadores do adjudicatário afetos à prestação de serviços devem ter a formação adequada em utilização de máquinas e manuseamento de produtos de limpeza.
9. Os trabalhadores do adjudicatário afetos à prestação de serviços devem ter a formação adequada em relacionamento interpessoal.
10. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagradas aos seus trabalhadores independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações a essa legislação.
11. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
12. O adjudicatário deverá, com a assinatura do contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores ao seu serviço.
13. O adjudicatário deverá cumprir com as disposições legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores, respondendo plenamente perante a entidade adjudicante pela sua observância.

Cláusula 12.^a

Direito de Auditoria

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
 2. O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não diminui, de qualquer
-

modo, a responsabilidade do adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do Contrato.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato e representante do adjudicatário

1. O contraente público designará um gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. O adjudicatário deve designar, aquando da celebração do contrato, os respetivos representantes perante o contraente público, em número não superior a 2 (dois), para efeitos de acompanhamento da execução do contrato, e disso dá conhecimento ao contraente público.

Cláusula 14.^a

Modelo de Reporte e Monitorização

1. É obrigação do adjudicatário produzir os seguintes relatórios de suporte à gestão dos contratos:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço;
 2. Os relatórios de faturação deverão conter os seguintes elementos:
 - a) Entidade adjudicante;
 - b) Informação da faturação relativa ao serviço prestado:
 - i) Serviços prestados, com indicação da duração do contrato e dos serviços previstos;
 - ii) Preço dos serviços prestados (valor total do contrato e valor unitário).
 3. Os relatórios de controlo de qualidade do serviço deverão conter os seguintes elementos:
 - a) Serviços prestados;
 - b) Registos entregues à entidade adjudicante;
 - c) Identificação e quantificação do pessoal afeto aos diversos serviços;
 - d) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de hora/recursos contratados e respetiva justificação;
 - e) Informação sobre as reclamações apresentadas e o respetivo tratamento;
-

- f) Informação sobre incumprimentos relativos aos processos, meios utilizados e respetiva justificação;
 - g) Informação sobre os resultados de auditorias ao estado da limpeza e respetiva justificação;
 - h) Lista dos produtos de limpeza utilizados;
 - i) N.º de ações não programadas, serviço prestado, data, horas/recursos utilizados.
4. Os relatórios de faturação deverão ser enviados à entidade adjudicante com uma periodicidade mensal.
5. Os relatórios de níveis de serviço e os relatórios de controlo de qualidade do serviço deverão ser enviados ao Gestor de Contrato da entidade adjudicante com uma periodicidade mensal.
6. O não envio dos relatórios de faturação, de níveis de serviço e de controlo de qualidade do serviço, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam à entidade adjudicante monitorizar os contratos celebrados, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adjudicante até à regularização da situação em causa, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de penalização por parte da entidade adjudicante e contemplada no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.^a

Forma e Documentos contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito.
 2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 3. A entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
-

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Atualização dos Preços dos Serviços

1. Durante o prazo de vigência do Contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços, salvo se se verificar, uma redução dos preços de mercado dos serviços prestados.
2. Apenas haverá revisão de preços nos termos do artigo 300.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Cessão da Posição Contratual

1. No decurso da execução do Contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do mesmo, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;
 - b) Ser verificada pela entidade adjudicante se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.
-

Cláusula 18.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato:
 - a) Se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70% do valor fixo mensal contratado em 2 (dois) meses seguidos ou em 3 (três) meses durante o período do Contrato, devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar;
 - b) Se o adjudicatário incumprir a obrigação de fornecer todos os produtos de limpeza, bem como a obrigação de disponibilizar todos os equipamentos (aspiradores, enceradoras, lavadora de pavimentos) necessários para a prestação de serviços nas devidas condições, durante um período consecutivo de 15 dias úteis,;
 - c) Se detetar que as remunerações dos trabalhadores que prestam serviço de limpeza nas instalações da entidade adjudicante e os respetivos descontos não estão a ser assegurados pelo adjudicatário, sem prejuízo da participação dessa ocorrência às entidades legalmente competentes;
 - d) Se os trabalhadores que prestam os serviços de limpeza não forem substituídos nas férias, doença e em caso de greve de transportes, sem prejuízo da compensação do crédito apurado por horas não prestadas no valor da fatura a pagar por parte da entidade adjudicante.
 - e) Se o adjudicatário não apresentar documento comprovativo da celebração do contrato de seguro referido na Cláusula 9^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
 2. Para efeitos do número anterior, constituem situações de caso fortuito ou de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes de quaisquer obrigações assumidas no Contrato e, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que
-

a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, incluindo, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem situações de caso fortuito ou de força maior:
 - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades suas subordinadas;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.^a

Outros Encargos

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário os prejuízos causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros, durante a limpeza das instalações.
 2. São, ainda, da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações resultantes da utilização de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, de imagem ou afins, respeitantes aos serviços objeto do Contrato.
-

3. O adjudicatário é responsável pelas reclamações formuladas perante a entidade adjudicante, resultantes de violação dos direitos referidos no número anterior, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos referidos nos números 2 e 3 da presente cláusula, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que esta, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que a mesma tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
 2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam, total ou parcialmente, o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
 - b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são
-

- prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - h) A entrega da direção técnica dos trabalhos a um supervisor, aceite pela entidade adjudicante, com reconhecida competência em trabalhos semelhantes;
 - i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato à entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação autorizada ao abrigo da alínea b) do número anterior e nos termos da lei:
- a) A contratação de terceiros não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante a entidade adjudicante ou da responsabilidade por prejuízos a esta provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados;
 - b) O adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a entidade adjudicante durante toda a execução do Contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
4. O Adjudicatário obriga-se ainda a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 22ª

Cumprimento das normas aplicáveis em matéria laboral

1. Para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, o Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, os comprovativos do pagamento dos salários de todos os colaboradores afetos à prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá apresentar, até ao 3.º dia útil de cada mês, os comprovativos dos pagamentos dos salários efetuados no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação de cópia das folhas de pagamento ou documento equivalente.

Cláusula 23.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Nomear um Gestor de Contrato responsável pela gestão do Contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos e requisitos dessa prestação.

Cláusula 24.^a

Sanções

1. A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados.
 2. Relativamente à avaliação da qualidade do serviço na vertente do estado de limpeza, são consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
 - i) Valor sanção = $(0,80 - \text{Pontuação}) \times \text{Valor contrato}$
 - ii) Sendo Valor sanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
 - iii) Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
 - iv) Valor contrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;
 3. Relativamente à avaliação da qualidade do serviço na vertente dos processos e meios utilizados efetuada nos termos da cláusula 25.^a do presente caderno de Encargos, serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não-conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 - i) Desconto de 2% se 2 a 4 infrações;
 - ii) Desconto acrescido de 1% por cada infração subsequente;
 4. Pelo incumprimento da obrigação prevista na Cláusula 22.^a do presente Caderno de Encargos, ou quando a documentação apresentada pelo Adjudicatário demonstre o atraso no pagamento dos salários de qualquer um dos colaboradores afetos à prestação de serviços, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção de 0,5% do preço contratual, por cada incumprimento verificado
-

PARTE II
Especificações Técnicas e Níveis de Serviço

Cláusula 25.^a

Níveis de Serviço e requisitos técnicos de qualidade

1. Os serviços de limpeza a prestar pelo adjudicatário, a sua periodicidade de execução e os níveis de qualidade da limpeza que deverão resultar dos mesmos, devem satisfazer as especificações exigidas no Anexo C do presente Caderno de Encargos.
 2. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à entidade adjudicante.
 3. É da responsabilidade do adjudicatário efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias da entidade adjudicante, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.
 4. É da responsabilidade do adjudicatário relativamente aos trabalhadores selecionados para a prestação do serviço, o seguinte:
 - a) Apresentar à Entidade Adjudicante uma lista, dos trabalhadores afetos, com indicação dos nomes, vínculo laboral com data de início e duração, função, bem como os trabalhadores que os substituem em caso de férias, doença ou greve de transportes;
 - b) Controlar o bom trato e apresentação adequada dos trabalhadores;
 - c) Dar a formação necessária aos seus trabalhadores no que respeita a utilização e aplicação de produtos, à utilização de máquinas equipamentos, incluindo os de proteção individual.
 5. É da responsabilidade do adjudicatário, relativamente à monitorização da qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, o seguinte:
 - a) Disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
 - b) Criar e disponibilizar registos de controlo da realização das tarefas, nomeadamente, limpeza de casa de banho, substituição de consumíveis, limpeza de vidros, realização de limpezas profundas ou não programadas;
 - c) Criar e manter atualizado um plano de higienização do qual conste o tipo de atividade, o produto/ material/ equipamento, modo de preparação/ utilização e responsável;
 - d) Criar um modelo de check-list a utilizar pelo Supervisor nas visitas mensais às instalações;
-

- e) Sensibilizar os trabalhadores e o encarregado respetivo para o correto preenchimento e controlo dos registos presentes nas instalações da entidade adjudicante;
- 6. A prestação de serviços de limpeza será auditada 6 vezes por ano;
- 7. Qualquer situação relativa à qualidade do serviço, bem como a atualização de qualquer documento ou registo deve ser resolvida entre o Gestor do Contrato da entidade adjudicante e o Supervisor do adjudicatário, devendo, neste âmbito, ser enviado ao Gestor do Contrato, o seguinte:
 - a) Mensalmente:
 - i. Preenchimento, pelo Supervisor do adjudicatário, de *checklist* do estado de limpeza, com indicação do dia, hora, piso e sala. Esta verificação poderá ser feita por amostragem;
 - ii. Relatório com discriminação dos serviços prestados, incluindo quando aplicável, os serviços de limpeza profunda ou não programada;
 - iii. Relatório com as reclamações efetuadas e o respetivo tratamento.
 - c) Pelo menos 6 vezes por ano:
 - i. Resposta ao relatório de auditoria da entidade adjudicante, com registo das ações de melhoria tomadas em caso de incumprimento assinalado.
- 8. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais nacionais e comunitárias e regulamentares em vigor, relativamente a todos os seus trabalhadores, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente.

Cláusula 26.^a **Requisitos técnicos Ambientais**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição preferencial de produtos de limpeza classificados como não perigosos, ou seja, não adquirir produtos com as seguintes indicações: “Prejudicial à Saúde Humana”, “Muito Tóxico”, “Tóxico”, “Alérgico”, “Carcinogénico”, “Mutagénico”, “Prejudicial à Reprodução”, “Corrosivo”, “Irritante”, “Explosivo”, “Oxidante”, “Extremamente Inflamável”, “Muito Inflamável” e “Inflamável”.
 2. Todos os produtos de limpeza, lavagem, enceramento, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequadas à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.).
 3. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a adequada utilização de produtos de limpeza, os quais devem estar bem identificados, acondicionados e arrumados nas instalações cedidas para o efeito.
 4. É da responsabilidade do adjudicatário o envio das fichas técnicas e das fichas de dados de
-

segurança atualizadas ao Gestor do Contrato.

5. É da responsabilidade do adjudicatário controlar os produtos de limpeza e equipamentos utilizados na presente prestação de serviços, determinando a sua substituição se necessário.

6. Deve ser enviado ao Gestor do Contrato o seguinte:

a) Mensalmente

i.Registo de limpeza de vidros;

ii.Registo com a lista dos produtos utilizados e quantidades armazenadas.

b) Anualmente

i.Confirmação da manutenção das fichas técnicas e de dados de segurança dos produtos utilizados nas instalações da entidade adjudicante;

ii.Plano de higienização atualizado ou a confirmação de que se mantém inalterado.

7. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos de limpeza e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

8. O adjudicatário deve proceder à adequada segregação e encaminhamento dos resíduos produzidos no decurso da sua atividade, podendo segregar seletivamente nos contentores da Câmara Municipal de Lisboa, disponíveis nas instalações da entidade adjudicante, mediante autorização prévia.

9. O adjudicatário deve proceder à adequada segregação dos resíduos recolhidos nas instalações da entidade adjudicante, do modo seguinte:

a) Papel, plástico, metal, lixo indiferenciado/orgânico - Retirar dos caixotes e ecopontos da entidade adjudicante e colocar nos contentores da Câmara Municipal de Lisboa;

b) Vidro - Colocar nos vidrões da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 27ª

Requisitos técnicos de higiene e segurança no trabalho

1. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do Contrato.

2. O adjudicatário deve garantir a arrumação permanente de todo o material necessário à prestação de serviços nas instalações da entidade adjudicante, não sendo autorizada, por questões de

segurança, a permanência nas instalações de material elétrico e eletrónico que não seja indispensável à prestação de serviços.

3. O adjudicatário deve garantir a utilização de equipamentos de proteção individual adequados à atividade dos trabalhadores.

Cláusula 28.^a

Requisitos de Responsabilidade Social

O adjudicatário deve respeitar e cumprir a legislação laboral aplicável à empresa e aos seus trabalhadores.

PARTE III

Disposições finais

Cláusula 29.^a

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes, no âmbito da execução do contrato, efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
 2. As partes consignarão no contrato os contactos e respetivos representantes, ou o modo de os indicar posteriormente, para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
 3. Em caso de mudança de contacto ou de representante as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
 4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas constantes da identificação das partes no contrato.
 5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
-

6. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
7. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este comunica ao adjudicatário a nova morada por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo de a publicitar no seu site institucional.
8. Caso se mostre inviável a comunicação pelos meios referidos, pode ainda ser utilizada a telecópia.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 32.^a

Contagem de prazos

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias feriados e não se suspendem nem interrompem em férias judiciais.
2. O termo do prazo que coincida com o dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 33.^a

Entrada em vigor

O contrato entra em vigor a partir da data sua assinatura.

Anexos

Anexo A- Local da prestação de serviço

Entidade Adjudicante	NIF	Morada das instalações a limpar
Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.	510265006	Av. 24 de Julho n.º 138 1399-026 Lisboa

Anexo B – Número de horas a prestar/ tipo de limpeza

1) Limpeza programada regular Diurno Dias Úteis - número de horas mensais – 440 horas/mês

- **4 Trabalhadores de Limpeza (das 17 horas às 21 horas) – 352 horas/mês**
- **1 Encarregado (das 17 horas às 21 horas) – 88 horas/mês**

Dias úteis diurno:

- Gabinetes, salas de reunião e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores e escadarias
- Copa/Sala de refeições
- Loja
- Instalações sanitárias privadas
- Instalações sanitárias públicas
- Zonas de atendimento, circulação, elevadores e escadarias

II) Limpeza programada profunda Diurno Fins de Semana ou Feriados -número de horas mensais – 64 horas/mês

- **1 trabalhadora, todos os sábados das 9h às 13 horas - 16 horas/mês**
- **1 lavador de vidros, todos os sábados das 8h às 17 horas – 32 horas/mês**
- **1 encarregado, todos os sábados das 9h às 13 horas – 16 horas/mês**

Fins de semana e feriados-diurno:

- Gabinetes, salas de reunião e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores e escadarias
- Copa/Sala de refeições
- Loja
- Instalações sanitárias privadas
- Instalações sanitárias públicas
- Zonas de atendimento, circulação, elevadores e escadarias

III) Limpeza não programada - número de horas para 30 meses – 120 horas

- **1 lavador de vidros das 8h às 17 horas, de 2 em 2 meses**

Fins de semana e feriados-diurno:

- Limpeza exterior de vidros e estores de difícil acesso

IV) Piquete Limpeza Permanente

1 trabalhadora de limpeza, 8 horas diárias, das 8 horas às 17 horas, em dias úteis

Anexo C- Especificações da execução da limpeza

Os serviços de limpeza objeto do presente procedimento, devem ser realizados do seguinte modo:

1. Limpeza Programada Regular

Limpeza Diária

Gabinetes, Salas de Reuniões, Zonas Privadas de Circulação, incluindo Elevadores, Loja e Escadarias

- Aspiração das carpetes, alcatifas, tapetes, capachos, superfícies em tecido (sofás, cadeiras, etc), passagem de pano húmido (se adequado) quando necessário;
- Limpeza de pó, dedadas dos móveis, secretárias, armários (interior e exterior), prateleiras e dos utensílios e equipamentos de escritório e de comunicações (ex: bengaleiros, fotocopiadoras, equipamento informáticos, telefones);
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza/Lavagem e desinfecção do pavimento;
- Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
- Limpeza e desinfecção dos recipientes de lixo
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;
 - Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;

Copa/Sala de Refeições

- Limpeza e lavagem dos armários;
 - Limpeza de eletrodomésticos de cozinha (ex: micro-ondas e frigorífico);
 - Limpeza do pó e dedadas e humidade dos armários e mesas, prateleiras e equipamentos
 - Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas
-

e respectivos puxadores e interruptores;

- Limpeza/Lavagem e desinfecção do pavimento;
- Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante, em vigor;
- Limpeza e desinfecção dos recipientes de lixo
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;

Instalações Sanitárias Privadas e Públicas

- Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias públicas e privadas (pavimentos, sanitários e utensílios, espelhos e paredes junto das áreas de utilização) com produtos apropriados;
- Limpeza de interruptores de luz e puxadores de portas;
- Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias privadas e públicas com consumíveis sanitários
- Despejo dos cestos de papéis;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
- Limpeza e desinfecção dos cestos de papéis;
- Fornecimento e reposição dos sacos para os cestos para papeis;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de vidros, divisórias paredes e portas.

Zonas de atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores e Escadarias

- Limpeza e desinfecção de elevadores e escadarias;
 - Limpeza do pavimento, lustragem e passagem de pano húmido em todas as entradas, nomeadamente em áreas de tráfego denso, sempre que necessário;
 - Despejo de recipientes do lixo;
 - Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
-

- Limpeza e desinfecção dos recipientes e contentores de lixo
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de vidros, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;

2. Limpeza Programada Profunda

Gabinetes em utilização, Salas de Reuniões em utilização, Loja, Zonas Privadas de Circulação, Zonas de Atendimento e Circulação Pública incluindo Elevadores, Escadarias e Copa/Sala de Refeições.

Limpeza Semanal

- Limpeza profunda das carpetes, capachos e das superfícies em tecido (sofás e cadeiras, etc);
- Limpeza profunda dos metais, calhas, rodapés, dedadas em locais elevados nomeadamente na parte superior das estantes, armários e outros móveis e dossiers;
- Limpeza das portas interiores e exteriores e das respetivas ombreiras;
- Limpeza do mobiliário com aplicação dos produtos adequado e remoção de riscos, pastilhas elásticas, manchas e autocolantes;
- Desinfecção dos cinzeiros e recipientes do lixo;
- Desinfecção dos telefones.

Limpeza Mensal

- Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados á sua proteção de lustro;
 - Arrastamento de todos os móveis e a sua limpeza completa;
 - Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços elevadores) procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento
 - Limpeza das portas interiores e exteriores e das respetivas ombreiras;
-

- Limpeza dos parapeitos, vidros e envidraçados interiores.
- Limpeza de vidros de janelas, portas, varandas exteriores.

Limpeza Anual

- Aspiração e limpeza profunda de tetos e paredes e divisórias com produtos adequados;
- Lavagem de carpetes e tapetes;
- Limpeza profunda das cadeiras e sofás forrados a tecido;
- Enceramento do mobiliário.

Instalações Sanitárias Privadas e Públicas

Limpeza Semanal

- Limpeza profunda dos vidros dos sanitários;
 - Lavagem profunda e desinfeção com produtos apropriados para as instalações sanitárias nomeadamente os sanitários, azulejos, pavimentos e paredes e divisórias;
 - Limpeza profunda das portas interiores e exteriores e respetivas ombreiras;
 - Limpeza dos parapeitos, varandas, logradouros e vidros interiores;
 - Limpeza do mobiliário com aplicação dos produtos adequado e remoção de riscos e manchas autocolante;
 - Desinfeção dos cinzeiros e recipientes do lixo;
 - Desinfeção dos telefones;
 - Limpeza profunda dos metais, calhas, rodapés, dedadas em locais elevados nomeadamente na parte superior das estantes, prateleiras armários e outros móveis.
-

3. Limpeza Não Programada

a) Limpeza exterior de vidros e estores de difícil acesso

- Limpeza dos parapeitos, vidros, envidraçados e estores interiores.
- Limpeza de vidros e estores exteriores

4. Limpeza permanente - Piquete

A ações de limpeza a executar pelo trabalhador de piquete são as ações definidas pela entidade adjudicante, referentes à limpeza, nomeadamente:

- Reforço da limpeza e desinfeção das instalações sanitárias privadas
 - Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias privadas e públicas com consumíveis sanitários
 - Despejo dos cestos de papéis;
 - Fornecimento e reposição dos sacos para os cestos para papeis;
 - Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
 - Limpeza de pavimentos.
-